PROCESSO PBS-PRC-2025/08887
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0610/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000610.2025
REGISTRO CGE Nº 25-02884-8
CONTRATO Nº 0282/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM CAMAS ELÉTRICAS PERTENCENTES AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.543.201/0001-99, com endereço na RUA SEVERINO TRINDADE, 125, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB, CEP 58.410-188 e endereço eletrônico contato@klinictecnologia.com.br, contabilcg@gmail.com através de seus representantes legais, CICERO SOARES DE SOUSA e THIAGO MACIEL CAVALCANTI, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/08887,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM CAMAS ELÉTRICAS PERTENCENTES AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL-ANUAL
01.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM CAMAS ELÉTRICAS PERTENCENTES AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO ITEM 18.	SERVIÇO	01	R$ 18.333,33	R$ 220.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					**R$ 220.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 002/2023 (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires) ou dos contratos ou que venham a substituir os Contratos de Gestão. A despesa é compatível com o quadro orçamentário (Grupo 02 - Serviços) do Contrato de Gestão n°002/2023, ou que venha a substituí-lo, por motivo de continuidade dos serviços. O recurso

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

será custeado pela Conta Corrente 801.271-7 (Gestão - Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires), agência 435-9 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado 24 de novembro de 2025, na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM CAMAS ELÉTRICAS PERTENCENTES AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES. se faz necessária para atender as demandas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE referente ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP.

4.2. O serviço deverá ser realizado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, com início em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pelo fornecedor.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

4.5. Realizar manutenção corretiva ilimitada, fornecer mão de obra para manutenção preventiva e executar manutenção corretiva conforme recomendações do fabricante, com total cobertura de peças, certificado de teste de segurança elétrica, calibração e ajustes, e atendimento in loco em no máximo 24 horas.

4.6. Em caso da necessidade de troca de peças, estas deverão ser entregues e instaladas no menor prazo possível no seguinte endereço: R. Roberto Santos Correia S/N Várzea Nova, Santa Rita – PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires. A CONTRATANTE será mantida informada quanto aos prazos, bem como sobre eventuais atrasos ou imprevistos que possam ocorrer.

4.7. A instalação da peça só poderá ocorrer mediante acompanhamento do fiscal do contrato ou representante por este designado.

4.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

4.9. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção corretiva externa, deverá ser substituído por outro equipamento em até 24 horas após a abertura do chamado, no seguinte endereço: R. Roberto Santos Correia S/N Várzea Nova, Santa Rita – PB, Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.10. A prestação do serviço como Manutenção Corretiva dos Equipamentos será realizada, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, quando houver necessidade, no endereço acima descrito.

4.11. registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz de segurança elétrica deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.13. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.14. A empresa deverá agendar previamente com a Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração, preventiva e testes de segurança elétrica serem realizados anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado.

4.15. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

início da chamada, hora e data do término da chamada e validade da manutenção (quando couber). O formulário dando ciência de que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento.

4.16. A CONTRATADA deverá enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Coordenação de Engenharia Clínica para ser avaliado.

4.17. A empresa deve se atentar para o vencimento das calibrações, preventivas e testes de segurança elétrica visando garantir a fidedignidade dos parâmetros corretamente nos pacientes.

4.18. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas suficientes e o serviço de manutenção corretiva e de calibração, preventivas e teste de segurança elétrica deverão ser realizados in loco.

4.19. A empresa CONTRATADA apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

4.20. A empresa deverá apresentar os certificados de calibração, preventiva e testes de segurança elétrica à Gerência/Coordenação de Engenharia Clínica.

4.21. A CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado, e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.22. A CONTRATADA deverá indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação.

4.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

4.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.25. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

4.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

4.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

4.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da manutenção programada (corretiva ou preventiva), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para que seja agendada uma nova data.

4.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.32. Caso o equipamento fique inutilizado (não seja mais possível a sua recuperação ou esteja parado por falta de peças), por qualquer motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido.

4.33. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga quanto aos materiais específicos (insumos) a serem utilizados ao serviço.

4.34. As manutenções preventivas devem ter as trocas de peças conforme preconiza manual do fabricante e, devem ser executadas com a periodicidade definida pelo fabricante, sem nenhum ônus à contratante. Bem como, devem haver Inspeções MENSAIS nos equipamentos com a devida emissão de relatórios e entregas dos mesmos ao Setor de Engenharia Clínica, até o último dia de cada mês.

4.35. A empresa contratada deverá possuir software de engenharia clínica específico para o acompanhamento e gestão das Ordens de Serviço, disponibilizando licenças para a Coordenação e Supervisão de Engenharia Clínica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

5.1.4Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

5.2.2 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.5 Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.6 Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

5.2.12 Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13 Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14 Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17 Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

5.2.18.1 Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é **facultada** nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.19 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.20 A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.21 A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.22 Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa.

5.2.23 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O **prazo de vigência contratual** é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

ASSINADO DIGITALMENTE
KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202601960A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 30/04/2026 - 09:38hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 30/04/2026 - 09:46hs.
Documento Nº: 10927407.91727299-8228 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10927407.91727299-8228

PBdoc

GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA - CNPJ/CPF nº 056.786.154-67, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1199/2026, do empreendimento: GILDERLANDIO SOUZA PEREIRA (AUTO POSTO COCOS) - CNPJ/CPF nº 220.571.390-00104, para Comércio e venda de combustíveis em geral, gasolina, álcool, óleo lubrificante, inclusive gás natural automotivo, entre outros. Localizada em CAJAZEIRAS - Processo nº 2026-000375/TEC/RLO-0038.

NILSON PAULO DA SILVA - CNPJ/CPF nº 028.566.164-70, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1200/2026, do empreendimento: NILSON PAULO DA SILVA - ME (NILSON GAS) - CNPJ/CPF nº 125.067.010-00186, para Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha). Localizada em JOAO PESSOA - Processo nº 2026-001310/TEC/RLO-0099.

CLEITON QUINTANS DE MOURA - CNPJ/CPF nº 066.429.924-58, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1202/2026, do empreendimento: CLEITON QUINTANS DE MOURA - ME - CNPJ/CPF nº 185.359.590-00197, para Padarias com uso de forno elétrico. Localizada em CONGO - Processo nº 2026-001538/TEC/RLO-0118.

ERIVALDO MIRANDA ARAUJO - CNPJ/CPF nº 343.412.344-04, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1210/2026, do empreendimento: AGROPECUÁRIA MIRANDA LTDA - CNPJ/CPF nº 194.471.070-00100, para Empresa de serviços gerais não mencionados anteriormente. Localizada em MONTADAS - Processo nº 2026-002936/TEC/RLO-0215.

FLAVIO ALVES DE MEDEIROS - CNPJ/CPF nº 039.748.744-45, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1209/2026, do empreendimento: MOCO AGROPECUARIA LTDA - CNPJ/CPF nº 487.628.920-00194, para Beneficiamento de café, cereais e produtos. Localizada em SANTA TERESINHA - Processo nº 2026-002814/TEC/RLO-0210.

Jose Ubiratan Pereira Farias - CNPJ/CPF nº 338.622.224-20, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1213/2026, do empreendimento: JUP FARIAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF nº 095.948.000-00152, para Fabricação de artigos de matérias plásticas, fios plásticos, sacos e embalagens plásticas. Localizada em CAMPINA GRANDE - Processo nº 2026-003383/TEC/RLO-0247.

ALBINET ALMEIDA DA SILVA - CNPJ/CPF nº 806.169.091-87, torna público que foi emitida em 24/04/2026 a licença nº 1214/2026, do empreendimento: ALBINET ALMEIDA DA SILVA LTDA - CNPJ/CPF nº 411.066.700-00174, para Comércio varejista de gás liquefeito (gás cozinha). Localizada em PAULISTA - Processo nº 2026-003384/TEC/RLO-0248.

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2025
REGISTRO Nº 25-02917-6

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portarias nº 89/2026 e 94/2026) vem comunicar aos interessados do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 006/2025,** cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DE SOUSA, CAJAZEIRAS E CATOLÉ DO ROCHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, que, de acordo com os atos processuais do Presidente da CPL e demais membros que a compõem, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação, em favor da empresa vencedora:

LOTE 02 - MACRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.915.961/0001-29, no valor de **R$ 3.782.500,00** (três milhões setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);

Os autos e seus Anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da CINEP, http://www.cinep.pb.gov.br/portal/, na aba "Serviços" -> "Editais e Licitações", e através de solicitação ao e-mail: cpl@cinep.pb.gov.br

João Pessoa, 06 de maio de 2026.

Flávio Colaço da Silva
Presidente da CPL

Rômulo Soares Polari Filho
Diretor Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

Dispensa AESA Nº 0005/2025
Contrato AESA Nº 0005/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de leitor facial, licença de software e suporte técnico, para gestão de ponto eletrônico para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos colaboradores, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Processo Administrativo PBDOC Nº AES-PRC-2025/00001
Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA
Contratada: ZENITE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME
Período de Vigência do Contrato: 06/05/2026 a 06/05/2027
Valor Global Estimado: R$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais)
Data de Assinatura: 06/05/2026
PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO - DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/03279
INEXIGIBILIDADE Nº 285/2026
(art. 57, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 26-00989-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA VASCULAR, CIRURGIA VASCULAR COM ÊNFASE EM ENDOVASCULAR, NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA E ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLANTÁVEL E ECOCARDIOGRAFIA -EDITAL Nº 002/2025 -PBS-PRC-2025/00576- INEXIGIBILIDADE -HEART PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 343/2026 – AEAJ** e nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado de inexigibilidade em favor da **HEART PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 51.714.290/0001-76**, no valor total de R$ R$ 5.585.280,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 6 de maio de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC- 2026/02762
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 263/2026
COMPRAS GOV Nº 90263/2026- UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-00943-2

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2026, às 09h.
OBJETO: **Registro de preço ara eventual e futura aquisição em regime de consignação de materiais de OPME para procedimento endovascular, cardiológico e neurológico – Bainha introdutora e Cateter Suporte**
A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Marília Quirino de Almeida, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o **critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/selecao-de-fornecedores ou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita02@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 06 de maio de 2026.

MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA
MATRÍCULA Nº 000021
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01174
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 56, XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 26-01001-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA - HMDJMP, HSGER - HRG - DISPENSA

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 325/2026 – AEAJ** e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.279.269/0001-54,** no valor total de R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 6 de maio de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-00969-2
Nº do Contrato 0282/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM CAMAS ELÉTRICAS PERTENCENTES AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
Valor 220.000,00
Período da vigência do Contrato 30/4/2026 A 30/4/2027
Data da assinatura 30/4/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 220.000,00
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Queimadas

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – 019/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL MELO
Contratado: WANDERLEY MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 11.149.864/0001-96
Vigência: FEVEREIRO DE 2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 7248
Valor Global: R$ 37.200,00
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE TOMOGRAFIAS, COM E SEM CONTRASTE NO PERÍODO **DE FEVEREIRO DE 2026,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº SES-PRC-2026/10724** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – 0022/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL MELO
Contratado: CONSERTE - ARRUDA PINTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 20.947.671/0001 -71
Vigência: FEVEREIRO DE 2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 7778
Valor Global: R$ 35.000,00
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO PERÍODO **DE FEVEREIRO DE 2026,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº SES-PRC-2026/08500** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – 0020/2026
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS DR. PATRÍCIO LEAL MELO
Contratado: CIRUFARMA COM. LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09
Vigência: MARÇO DE 2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4775.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 7620
Valor Global: R$ 4.763,20
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO NO PERÍODO **DE MARÇO DE 2026,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº SES-PRC-2026/13589** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS.

Hospital e Maternidade Santa Filomena

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado: **ALINE FERNANDES SINESIO DA SILVA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO**
CNPJ: 52.818.886/0001-89
Data da Assinatura: 27/04/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 7693
VALOR GLOBAL : R$ 1.200,30 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 182/20206 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

RATIFICAÇÃO EXTRATO 13849
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado: **ALINE FERNANDES SINESIO DA SILVA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO**
CNPJ: 52.818.886/0001-89
Data da Assinatura: 27/04/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 7693
VALOR GLOBAL : R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 182/20206 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 145/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: PARAISO COMERCIO LTDA **CNPJ n.º** 58.028.009/0001-90
Data da Assinatura: 06 de maio de 2026
Período: abril/2026
Valor Global: R$ 62.812,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **153/2026 E PROC. PBDOC SES-PRC-2026/12817** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 139/2026
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: ANDRE AUGUSTO TUTRA FELIPE ME **CNPJ n.º** 18.474.659/0001-45
Data da Assinatura: 06 de maio de 2026
Período: fevereiro/2026
Valor Global: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **104/2026 E PROC. PBDOC SES-PRC-2026/09822** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

EXTRATOS

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026
PBDoc nº: 08974/2026
Dispensa de Licitação nº: 089/2026
Contratante: Daniel José Gonçalves, ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.
Contratado: CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ: 41.152.869/0001-39
Objeto: Serviços de exames laboratoriais (Não padronizados), conforme Termo de Referência.
Valor Global: R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).
Período da Vigência do Contrato: 06.04.2026 à 06.10.2026
Data da assinatura do Contrato: 06.04.2026
Gestor do Contrato: Bruno Rocha de Sena Ferreira. Matrícula: 178.179-1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026
PBDoc nº: 39025/2025
Dispensa de Licitação nº: 027/2026
Contratante: Daniel José Gonçalves, ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.
Contratado: CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. CNPJ: 41.152.869/0001-39
Objeto: Serviços de exames laboratoriais (Padronizados), conforme Termo de Referência.
Valor Global: R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).